



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/1113 – SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 03 de dezembro de 2014.

Câmara Municipal de Novo Hamburgo

PROTOCOLO GERAL 0003317
Data: 08/12/2014 Horário: 17:42
Administrativo -

Assunto: ENCAMINHA ESCLARECIMENTOS – MEMO nº 16/2014 – LOA 2015

Senhor Presidente,

Comuníco a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica, em resposta ao Ofício 1.458/2014, oriundo da Comissão de Competitividade, Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento desta Casa Legislativa, os esclarecimentos que seguem:

A criação de ação de governo enseja normalmente aumento da despesa pública. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu artigo 16, transcrito abaixo, determina que em toda criação de ação de governo seja apresentado o impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para dois subsequentes. Contudo, para todas as ações criadas pelas emendas parlamentares, no PL nº 111/2014, em que não foram apresentados os cálculos com os impactos orçamentário-financeiros determinados pela legislação, restaram vetadas. Além disso, para a criação de despesas correntes previstas no art. 17 da LC nº 101/2000, transcrito abaixo, existe a necessidade de apresentação da fonte de custeio da nova despesa.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

111



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...

A criação de ações de governo, quando envolver a construção, equipamento e manutenção de unidades de serviços públicos, como centros de atendimento ao idoso, centros de atendimento aos jovens, unidades básicas de saúde, dentre outros, existe a necessidade de reestruturar a Administração Municipal para implantação dos serviços, sendo que a contratação de servidores e a adequação da estrutura administrativa dos órgãos são os efeitos diretos dessas novas ações.

As emendas apresentadas no PL nº 111/2014 que restaram vetadas pelo Poder Executivo por serem manifestamente inconstitucionais, ou seja, não apontavam recurso financeiro nem mesmo impacto orçamentário-financeiro, sequer adentraram ao mundo jurídico, devendo ser completamente desconsideradas.

Por outro lado, as emendas apresentadas que apontaram recursos, mas que não se encontravam associadas a projetos realizados e programados pelo Poder Executivo, restaram realocadas na LOA, a fim de manter o grau de investimento do Poder Público Municipal.

Mesmo tendo os recursos realocados na LOA, a mesma está de acordo com o previsto no PPA e na LDO.

Ademais, estas emendas que apontaram recursos, mas foram vetadas pelo chefe do poder executivo e que acabaram por serem realocadas em outras dotações no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, estão abaixo elencadas:

Emendas Vetadas na LDO 2015			Realocação na LOA 2015
Emenda	Recurso Ação	Valor Redução	Conta Orçamentária Correspondente
18	GAB674	R\$ 250.000,00	10.02.010.301.0018.2.051.3.3.9.0.39
22	SMS769	R\$ 400.000,00	10.02.010.301.0018.2.051.3.4.4.9.0.51
43	SEMOPSU697	R\$ 350.000,00	08.02.017.512.0022.2.036.3.4.4.9.0.51
45	SEMOPSU698	R\$ 350.000,00	08.02.017.512.0022.2.036.3.4.4.9.0.51
29	SDS715	R\$ 300.000,00	17.03.008.244.0017.2.403.3.3.9.0.48
58	SMEL782	R\$ 26.000,00	17.03.008.244.0017.2.403.3.3.9.0.48

Assim, as emendas acima relacionadas foram realocadas no projeto de lei da LOA 2015, nas dotações acima mencionadas. Desta forma, estes recursos serão utilizados de acordo com a previsão



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

posta na Lei Orçamentária. Os programas os quais prevê a LDO e o PPA, estão contemplados na LOA de 2015.

Assim, mesmo que os valores não tenham sido mantidos nas suas rubricas originais, ou seja, foram redestinados a outros programas previstos na LDO e no PPA, estão dentro dos limites legais. Desnecessário, portanto, a criação de conta especial, conforme requerido no Memo nº 16/2014 da Câmara de Vereadores.

O art. 166, § 8º da CF trata das hipóteses em que se tenha recursos sem as despesas correspondentes. O previsto no projeto de lei que trata do orçamento, prevê os recursos e as respectivas despesas correspondentes. Assim, inaplicável, na espécie, a norma constitucional citada. Ademais, este dispositivo constitucional se aplica à Lei Orçamentária Anual.

Caso ocorram vetos, emendas ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, aí sim os recursos que ficarem sem a despesa correspondente, somente poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

Estas são as razões as quais submeto à apreciação.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito

Exmo. Senhor
NAASON LUCIANO
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS